



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 , DE 29 DE MAIO DE 2018.

“Institui o programa de incentivo fiscal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de incentivo fiscal, com a concessão de anistia de juros de mora e da multa de mora, incidentes sobre os créditos tributários ou não tributários, não recolhidos espontaneamente aos cofres públicos, até o exercício de 2017.

§ 1º. Para fins de concessão do incentivo fiscal, a presente lei terá o prazo de vigência a partir de sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2018.

Artigo 2º. O benefício a que se refere esta lei, corresponderá à exclusão dos juros e multa de mora, incidentes sobre os créditos tributários ou não tributários, lançados e vencidos, cujos débitos estejam inscritos em dívida ativa ou não, ou estejam sendo cobrados judicialmente através de respectiva ação de exceção fiscal ou não.

§ 1º. A concessão da anistia obedecerá aos seguintes descontos na multa e juros de mora:

I – Para pagamento à vista o desconto será de 60% (sessenta por cento);



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

II – Para pagamento em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, independentemente do valor o desconto será de 50% (cinquenta por cento), com o vencimento da primeira parcela para o prazo de 15 (quinze dias);

III – Para pagamento em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, independentemente do valor, o desconto será de 40% (quarenta por cento), com o vencimento da primeira parcela para o prazo de 15 (quinze) dias;

IV – Para pagamento em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessiva, independentemente do valor, o desconto será de 30% (trinta por cento) com vencimento da primeira parcela para o prazo de 15 (quinze) dias;

V – Para pagamento em 05 (oito) parcelas iguais e sucessivas até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas independentemente do valor, o desconto será 20% (vinte por cento), com vencimento da primeira parcela para o prazo de 15 (quinze) dias.

§2º. As parcelas referidas nos incisos I a V deste artigo, não poderão possuir valor econômico abaixo de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 3º. Na hipótese de o beneficiário não quitar os valores no prazo de vencimento fixado, o benefício será revogado, retornando o crédito tributário ou não tributário ao status quo, ou seja, serão acrescidos os juros de mora e multa de mora ao débito.

Artigo 3º. A fim de requerer o benefício de que se trata esta lei, o interessado deverá solicitar o benefício fiscal em formulário próprio, com sua qualificação completa, protocolando-o no Setor de Arrecadação do Município de Altinópolis, devidamente acompanhado de cópia da cédula de identidade e do CPF.

Parágrafo único. Se houver ação judicial, o requerimento deve ser protocolado perante a Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Artigo 4º. A presente lei abrangerá, inclusive, os créditos tributários com parcelamentos formalizados perante o fisco municipal, com parcelas vencidas ou vincendas.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

§1º. Para a incidência do benefício, será considerado o saldo remanescente do débito vencido, acrescido de correção monetária, com exclusão dos juros e multa de mora, inscritos na dívida ativa.

§2º. Os créditos tributários, juros de mora, multa de mora, custas antecipadas pelo Município e honorários sucumbenciais quitados pelo interessado antes da entrada em vigor da presente lei não serão abrangidos pelo incentivo fiscal a que se refere esta lei.

Artigo 5º. Para os débitos tributários cobrados em ação de execução fiscal, a liberação da Guia de Arrecadação dependerá da comprovação de pagamento de todas as despesas processuais, custas antecipadas pelo Município e honorários sucumbenciais.

Artigo 6º. A concessão do benefício não gera direito adquirido, e será revogado de ofício sempre que se apure que o beneficiário deixou de satisfazer as condições estabelecidas na presente lei.

Artigo 7º. A Divisão de Arrecadação e Tributos e Secretaria dos Negócios Jurídicos ficam autorizados a tomarem as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Artigo 8º. A concessão do benefício está previsto na LDO.

Artigo 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 29 de maio de 2018


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Altinópolis -SP

Recebido em 30/05/18

Protocolo nº 97


ROBERTO CÉSAR ALVES LEITE
Diretor Geral Administrativo